

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

LEI Nº 1.404

DE, 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

**Autoriza o Poder Executivo a proceder a
desafetação e a doação de áreas à Associação
Negra Quilombola Ribeirinha Águas do
Miranda, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar a Associação Negra Quilombola Ribeirinha Águas do Miranda, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 13.785.235/00051-51, lotes de propriedade do Município de Bonito-MS, com as seguintes discriminações:

- um lote de terreno determinado pelo Espaço Livre de Uso Público Municipal "A" do Loteamento Jardim Jatobá, localizado em área de expansão urbana, neste município, com área de 78.871,1132 m², confrontando-se: Ao norte, com terras da Cabana do Pescador; ao Nascente, com a Rua dos Jatobás; ao Sul, com a Rua das Aroeiras e ao Poente, com terras da Fazenda Fortuna, registrado sob o nº de ordem R.2/2.601, fls. 01/02 do Livro nº 2, do CRI de Bonito-MS;

II - um lote de terreno determinado pelo Espaço Livre de Uso Público Municipal "B" do Loteamento Jardim Jatobá, localizado em área de expansão urbana, neste município, com área de 4.1.884,3766 m², confrontando-se: Ao norte, com terras da Cabana do Pescador; ao Nascente e Sul, com a Rua dos Angicos e ao Poente, com a Rua dos Jatobás, registrado sob o nº de ordem R.2/2.601, fls. 01/02 do Livro nº 2, do CRI de Bonito-MS;

III - um lote de terreno determinado pela Área Institucional do Loteamento Jardim Jatobá, localizado em área de expansão urbana, neste município, com área de 41.209,8092 m², confrontando-se: Ao norte, com a Rua Das Aroeiras; ao Nascente, com a Rua dos Jatobás; ao Sul, com a Fazenda Fortuna e ao Poente, com a Rua das Aroeiras, registrado sob o nº de ordem R.2/2.601, fls. 01/02 do Livro nº 2, do CRI de Bonito-MS;

IV - um lote de terreno determinado pelo nº 01, do Loteamento Jardim Jatobá, localizado em área de expansão urbana, neste município, com área de 4.857,6052 m², fazendo frente com 20,40 metros ao rumo de 18°58'28" NW para a Rua Dos Jatobás; do lado esquerdo de quem do imóvel olha a citada via pública, com 278,95 metros ao rumo de 60°56'00", confrontando com a Fazenda Fortuna de João O. M. de O. Costa; lado direito com 276,5085 metros mais 25.0546 metros ao rumo 62°52'40" SW, confrontando com o lote nº 2 e fundos com 12,9149 metros e rumo 24°27'20" SE, confrontando com o Rio Miranda, registrado sob o nº 7.549, Ficha 1, Livro nº 2, do CRI de Bonito-MS.

Art. 2º Caso a Associação seja destituída sob égide de qualquer fundamentação, os lotes deverão ser devolvidos ao município.

Art. 3º A entidade donatária utilizará os lotes identificados no art. 1º, para a organização e funcionamento da sua sede administrativa, desenvolvimento de suas atividades sociais e cultural, cultivo da terra em suas diversas formas atendendo à cultura, dentro dos objetivos estabelecidos no seu Estatuto Social.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Art. 4º Os lotes devem ser outorgada em nome da Associação Negra Quilombola Ribeirinha Aguas do Miranda, com cláusula de inalienabilidade e de reversão em caso de desvio de finalidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data e a publicação.



JOS LOIGUES

Vice-Prefeito no cicio e Prefeito Municipal

Art. 7º Os bens pertencentes ao patrimônio municipal podem ser utilizados por terceiros desde que não viole o interesse público mediante:

- I- concessão de direito real de uso;
- II- concessão de uso;
- III- cessão de uso;
- IV- permissão de uso;
- V — autorização de uso;
- VI — locação;
- VII - arrendamento.

§1º A utilização dos bens municipais por terceiros deverá ser remunerada, consoante valor de mercado, salvo interesse público devidamente justificado.

§ 1º A utilização dos bens municipais estarão vinculados à atividade definida no contrato ou termo respectivo, constituindo o seu desvio de finalidade causa suficiente de sua rescisão, independentemente de qualquer outra.

§ 3º A construção ou benfeitoria realizada no imóvel pelo usuário incorpora-se a este, tornando-se propriedade pública, indenizável na forma da lei.

Art. 8º A concessão de direito real de uso, remunerada ou gratuita, como direito real resolúvel, poderá ser efetivada para a consecução dos seguintes objetivos:

- I- urbanização;
- II- industrialização;
- edificação, cultivo ou outra forma de exploração de interesse social.

§ 1º A concessão de direito real de uso depende de autorização legislativa e licitação, dispensada esta quando o beneficiário for concessionário de serviço público ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

§ 2º A concessão de direito real de uso pode ser outorgada por escritura pública ou por termo administrativo, obrigatório o seu registro no livro próprio do cartório imobiliário competente.

§ 3º Serão estabelecidas, no contrato ou termo, as condições da outorga e os direitos e obrigações das partes.

Art. 9º A concessão administrativa de uso de bem público municipal, para exploração segundo destituição específica, dependerá de autorização legislativa e licitação, dispensada esta quando houver interesse público devidamente justificado.

§ 1º A concessão de uso livre-se-á por contrato administrativo, em que constarão as condições de outorga e os direitos e obrigações das partes.

§ 2º O contrato só poderá ser transferido mediante prévio consentimento da Administração Pública.

§ 3º A concessão de uso será remunerada e excepcionalmente gratuita, por tempo determinado.

Art. 10. O Município poderá outorgar cessão de uso de bens a outros entes públicos, conforme o interesse público o exigir.

Parágrafo único. A cessão de uso de bem público municipal a instituição federal, estadual ou a outro município será por termo e poderá ser retomada e qualquer momento.

Art. 11. A permissão de uso de bem público municipal será efetivada, a título precário, por termo, atendido o interesse da coletividade,

§ 1º A permissão poderá ser gratuita ou remunerada; por tempo certo, definidos no Decreto do Prefeito municipal.

§ O termo de permissão é modificável e revogável unilateralmente, pela Administração Pública, devendo nele constar as condições de outorga e as obrigações e direitos dos partícipes.

§ 3º A permissão obriga o beneficiário a utilizar-se do bem permitido.

§ 4º A permissão do uso de imóvel municipal para exploração lucrativa de serviços de utilidade pública, em área de dependência predeterminada e sob condições prefixadas, dependerá de licitação.

Art. 12. A utilização de imóvel municipal por servidor será efetuada sob regime de permissão de uso, cobrada a respectiva remuneração por meio de desconto em folha.

§ 1º O servidor será responsável pela guarda do imóvel e responderá pelos danos causados ao imóvel.

§ 2º Revogada a permissão de uso, ou implementado seu termo, o servidor desocupará o imóvel.

Art. 13. Autorizado é um ato unilateral, precário e discricionário, por tempo certo ou indeterminado, por meio do qual o Município autoriza o particular a usufruir do bem imóvel.

Parágrafo único. A autorização será efetivada mediante decreto do Prefeito municipal.

Art. 14. Os bens imóveis do Município de Bonito não utilizados em serviço público poderão ser alugados ou cedidos.

§ 1º A locação se fará quando houver conveniência de tomar o imóvel produtivo, conservando o Município, sua plena propriedade, considerada arrendamento mediante condições especiais, quando objetivada a exploração de frutos ou prestação de serviços.

§ 2º A cessão se fará quando interessar ao município concretizar, com a permissão da utilização gratuita de imóvel seu, auxílio ou colaboração que entenda prestar.

Art. 15. O Município de Bonito poderá realizar cessão, permissão, autorização, locação, ou arrendamento de espaços identificados e determinados nos bens públicos federais ou estaduais que estejam sob sua gestão, aplicando-se as mesmas regras dos bens imóveis de sua propriedade.

Parágrafo único. O município de Bonito/MS poderá compartilhar a gestão de bens imóveis com outros entes políticos ou entidades públicas.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

JOSMAIL RODRIGUES

Vice-Prefeito no Exercício de Prefeito Municipal

Publicado por:

Aline dos Santos Sutil

Código Identificador:FBBA36F1

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.404 DE, 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a proceder a desafetação e a doação de áreas à Associação Negra Quilombola Ribeirinha Águas do Miranda, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO. Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar a Associado Negra Quilombola Ribeirinha Águas do Miranda,

pessoa jurídica de direito privado. sem fins lucrativos, inscrita no ("NPJ" sob o n. 13.785.235/00051-5 1, lotes de propriedade do Município de Bonito-MS, com as seguintes discriminações:

I - um lote de terreno determinado pelo Espaço Livre de Uso Público Municipal "A" do Loteamento Jardim Jatobá, localizado em área de expansão urbana, neste município, com área de 78.871,1132 confrontando-se: Ao norte, com terras da Cabana do Pescador; ao Nascente, com a Rua dos Jatobás; ao Sul, com a Rua das Aroeiras e ao Poente, com terras da Fazenda Fortuna, registrado sob o nº de ordem R.2/2.601, fls. 01/02 do Livro nº 2, do CRI de Bonito-MS;

II um lote de terreno determinado pelo Espaço Livre de Uso Público Municipal "B" do Loteamento Jardim Jatobá, localizado em área de expansão urbana, neste município, com área de 41.884,3766 m², confrontando-se: Ao norte, coto terras da Cabana do Pescador; ao Nascente e Sul, cota a Rua dos Angicos e ao Poente, com a Rua dos Jatobás, registrado sob o nº de ordem R.2/2.601, fls. 01/02 do Livro nº 2, do CRI de Bonito-MS;

III - um lote de terreno determinado pela Área Institucional do Loteamento Jardim Jatobá, localizado em área de expansão urbana, neste município, com área de 41.209,8092 m², confrontando-se: Ao nono, com a Rua Das Aroeiras; ao Nascente, com a Rua dos Jatobás; ao Sul, com a Fazenda Fortuna e ao Poente, com a Rua das Aroeiras, registrado sob o nº de ordem R.2/2.601, fls. 01/02 do Livro nº 2, do CRI de Bonito-MS;

IV - um lote de terreno determinado pelo nº 01. do Lineamento Jardim Jatobá, localizado em área de expansão urbana, neste município, com área de 4.857.6052 m², fazendo frente com 20,40 metros ao rumo de 18º58'28" NW para a Rua Dos Jatobás; do lado esquerdo de quem do imóvel olha a citada via pública, com 278,95 metros ao rumo de 60º56'00", confrontando com a Fazenda Fortuna de João O. M. de O. Costa; lado direito com 276,5085 metros mais 25.0546 metros ao rumo 62º52'40" SW, confrontando com o lote nº 2 e fundos com 12,9149 metros e rumo 24º27'20" SE, confrontando com o Rio Miranda, registrado sob o nº 7.549. Ficha 1. Livro nº 2, do CRI de Bonito-MS.

Art. 2º Caso a Associação seja destituída sob égide de qualquer fundamentação, os lotes deverão ser devolvidos ao município.

Art. 1º A entidade donatária utilizará os lotes identificados no art. 1º, para a organização e funcionamento da sua sede administrativa, desenvolvimento de suas atividades sociais e cultural, cultivo da terra em suas diversas formas atendendo à cultura, dentro dos objetivos estabelecidos no seu Estatuto Social.

Art. 4º Os lotes devem ser outorgada em nome da Associação Negra Quilombola Ribeirinha Águas do Miranda, com cláusula de inalienabilidade e de reversão em caso de desvio de finalidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSMAIL RODRIGUES

Vice-Prefeito no Exercício de Prefeito Municipal

Publicado por:

Aline dos Santos Sutil

Código Identificador:C4540068

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.405 DE, 24 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares no orçamento para 2016, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO. Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício financeiro de 2016, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o total das despesas fixadas

nesta Lei, utilizando como recursos previstos nos incisos 1, II e III do § 1º do art.43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de créditos suplementares ao orçamento de 2016, com recursos provenientes do excesso de arrecadação limitados ao crescimento nominal da receita do Município ou em decorrência de recursos obtidos e não previstos no orçamento, acumulados no exercício, conforme inciso II do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, podendo esse excesso ser suplementado em qualquer fonte de recurso, e a tendência de arrecadação do exercício ser considerada individualmente por Fundos e órgãos e a abrir créditos suplementares com recursos provenientes do superávit financeiro, limitados aos valores apurados no Balanço Patrimonial-Anexo 14- do exercício anterior ao da execução orçamentária em andamento, na forma como estabelece o inciso I do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, podendo ser alocados em qualquer projeto atividade e em qualquer fonte de recurso.

Art. 2º Dentro do limite previsto no artigo anterior, fica autorizada a abertura de créditos adicionais especiais para a criação de programas, projetos/atividades e elementos de despesa que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40, 41,42 e 43 e seus parágrafos e incisos, constantes da Lei Federal 4.320/64, podendo a Administração Municipal remanejar as dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de recursos prevista nesta Lei Orçamentária.

Parágrafo único. Excluem-se do limite estabelecido no artigo anterior desta Lei Orçamentária, para a abertura de créditos adicionais para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações: I - insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de despesa, em conformidade com os grupos especificados na LDO;

Insuficiência de dotação no grupo de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais;

III - suplementações para atender despesas com educação do ensino fundamental e infantil;

IV - suplementações para atender despesas com ações e serviços de saúde.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSMAIL RODRIGUES

Vice-Prefeito no Exercício de Prefeito Municipal

Publicado por:

Afine dos Santos Sutil

Código Identificador:D45FD5F4

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.406 DE, 24 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a proceder à doação de imóveis de sua propriedade aos Servidores Efetivos do Município, e aos Servidores Públicos Efetivos das Forças de Segurança residentes no Município de Bonito. MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóveis de sua propriedade, dentro dos limites deste Município, devidamente registrados em órgão competente, e mediante Projeto de Loteamento de Interesse Social, com a finalidade específica de proporcionar acesso à moradia aos Servidores Efetivos do Município, selecionados em programas habitacionais de Bonito-MS, nos seguintes critérios: I - funcionários efetivos do município, com proventos de até um salário mínimo e cuja renda familiar não ultrapasse o valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), mensais;